



PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

Autor: Deputado MARANGONI

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, de autoria do nobre Deputado MARANGONI, visa, por alteração do art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”, a ampliar o atendimento nessas unidades policiais para as crianças e adolescentes.

O autor argumenta que, assim como as mulheres, crianças e adolescentes também são vítimas de violência doméstica e necessitam de atendimento especializado. Ele destaca que as Deam possuem profissionais capacitados para acolher vítimas e proporcionar um atendimento humanizado, não só para as mulheres, mas também para seus filhos, que são particularmente vulneráveis nessas situações.

Concordante com a orientação do Ministério da Justiça, em relação ao § 1º, do art. 3º (...) entende-se que o mais importante é que o atendimento seja realizado por um policial capacitado, com vocação e que entenda sobre as peculiaridades do trabalho com crianças e adolescentes vítimas de violência, não havendo necessidade de distinção de gênero para o policial que atende tais vítimas.

Acerca da alteração sugerida ao caput do art. 3º, conforme solicitação de entidades que representa a Polícia Civil, em escala nacional, justifica-se que, não há efetivo suficiente nem condições estruturais nas Polícias Civis para prover criação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

funcionamento ininterrupto de Delegacias da Mulher, deve acontecer de modo que os procedimentos e protocolos minimizem o trauma e maximizem a proteção legal e social das vítimas.

O projeto foi apresentado em 18 de abril de 2023 e encaminhado, em 16 de maio, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O prazo para a apresentação de emendas foi aberto em 22 de maio de 2023 e encerrado em 1º de junho de 2023, com a proposta de emenda realizada pela relatora.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, está sob análise desta Comissão Permanente por tratar de questões relacionadas à violência urbana e à proteção de vítimas de crime e suas famílias, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Após análise, concordamos com a proposta do autor de ampliar o atendimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher para incluir crianças e adolescentes, que são igualmente vulneráveis e potenciais vítimas de violência doméstica. Nas delegacias, é comum o registro de casos graves envolvendo menores, como lesão corporal, estupro, pedofilia e tortura.

A proteção dessa população deve ser prioritária, e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher estão bem-posicionadas para contribuir significativamente para a garantia de um ambiente saudável e seguro, livre de violência, conforme as políticas públicas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, com a emenda proposta pela relatora.

Sala da Comissão, em de de 2024.
Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

Apresentação: 17/06/2024 11:58:45:550 - CSPCCO
PRL2 CSPCCO => PL 1653/2023

PRL n.2





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA MODIFICATIVA N°
(AO PL 1653/2023)**

Altera-se a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei 1653/2023:

“Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão de acordo com as possibilidades institucionais”

§ 1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, por policiais capacitados.

§3°

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

